



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o Programa de Promoção Pública da Propriedade Intelectual e da Inovação Regional – PRO Inovar.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016 e considerando o constante dos autos do processo nº 52402.012445/2021-46,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer o PRO Inovar - Programa de Promoção Pública da Propriedade Intelectual e da Inovação Regional.

Art. 2º O PRO Inovar estabelece diretrizes de ação para promover a propriedade intelectual junto aos ecossistemas regionais de inovação e tem por objetivo geral impulsionar o uso do sistema de PI por parte dos residentes, alavancar negócios envolvendo intangíveis e fortalecer a cultura da proteção destes direitos em âmbito regional e local.

Parágrafo único. O PRO Inovar tem as seguintes diretrizes:

I – Ampliar o uso do sistema de propriedade intelectual por residentes e fomentar a comercialização de ativos de PI, especialmente em âmbito regional, em consonância com o Programa INPI Negócios;

II - Monitorar oportunidades de ativação de demanda por serviços do INPI e identificar vocações regionais de arranjos produtivos locais e clusters de inovação nas diversas regiões do País.

III - Integrar o INPI aos principais programas nacionais e regionais de fomento à inovação e empreendedorismo;

IV – Interiorizar as ações de promoção da propriedade intelectual e ampliar a cobertura em regiões de menor participação relativa no ranking de depositantes de pedidos junto ao INPI;

V – Inserir o Instituto junto aos ecossistemas regionais de inovação, por meio do aumento da participação do INPI em redes, fóruns e comitês ligados ao tema da propriedade intelectual.

Art. 3º O PRO Inovar está alinhado às seguintes políticas e iniciativas:

I – Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), estabelecida pelo Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021;

II – Programa INPI Negócios, estabelecido pela Portaria INPI/PR nº 566, de 13 de dezembro de 2019;

III – Plano de Ação do INPI 2021 e 2022; e

IV – Plano Estratégico INPI 2018-2021.

Parágrafo único. Até que cesse a vigência do Plano de Ação Regional (PAR 2017-2022), estabelecido pela Portaria INPI/PR nº 162, de 18 de setembro de 2017, os dispositivos aqui estabelecidos serão aplicados de maneira complementar ao referido Plano, prevalecendo uma abordagem sistêmica e incremental ao tema da ação regional do INPI.

Art. 4º Em seu nível estratégico, o PRO Inovar será conduzido pela Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) e pela Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação (COART) e, ao seu nível tático-operacional, pelos Escritórios, Seções de Difusão Regional (EDIR e SEDIR) e Coordenações de Relações Institucionais de São Paulo e Distrito Federal (COINS-SP E COINS-DF).

§1º A Rota de Ações de Disseminação e Articulação (IRRADIAR), estabelecida pela Portaria INPI/CGDI nº 001/2021, é o instrumento destinado a efetivar, anualmente, as diretrizes estabelecidas pelo presente Programa.

§2º Para efeitos desta Portaria as Unidades Regionais do INPI passam a se apresentar ao público em geral como Centros de Propriedade Intelectual, Negócios e Inovação Regional - CEP Inovar.

§3º No cumprimento das ações de promoção pública da propriedade intelectual nas regiões de sua área de abrangência, os referidos Centros reportar-se-ão diretamente à CGDI e a COART, sem prejuízo dos atuais elos regimentais, assim promovendo modelos ágeis de execução das tarefas de sua incumbência.

§4º Para a realização das ações de promoção da PI, sobretudo aquelas realizadas em ambiente virtual, ficam os Centros autorizados a atuar em rede, podendo para tanto compartilhar seus quadros técnicos entre si, em benefício da alocação ótima de recursos.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, as ações de promoção pública da PI correspondem ao rol de ações de disseminação destinadas a impulsionar ao máximo o uso do sistema de PI por parte dos residentes.

§1º Os servidores dedicados às tarefas de exame técnico de pedidos de PI que estejam lotados nos Centros poderão destinar até 20% de sua jornada semanal às ações de disseminação, atendimento e mentoria, proporção essa que deverá ser objeto de revisão periódica a cada 6 meses por parte da CGDI e das Diretorias Técnicas envolvidas.

§2º A CGDI e a COART em conjunto com a Coordenação-geral de Recursos Humanos (CGRH), elaborarão e iniciarão a execução no prazo de cento e oitenta dias, programa de formação e/ou aperfeiçoamento de mentores, como forma de aprimoramento constante dos profissionais responsáveis pelas ações de formação e orientação no âmbito das unidades regionais.

§3º A CGDI e a COART desenvolverão e iniciarão a execução no prazo de cento e cinquenta dias, um serviço de atendimento avançado aos usuários do INPI em escala regional, destinado a prover orientação especializada voltada à plena utilização estratégica dos direitos de PI.

§4º O registro das ações de que trata o caput e de todas aquelas necessárias à consecução da missão dos Centros deverá ser feito no sistema Inovadoc (inovadoc.inpi.gov.br), disponível na Intranet do Instituto.

Art. 6º Os acordos de cooperação técnica e os protocolos de intenção que venham a ser firmados pelo INPI com demais instituições do Sistema Nacional de Inovação deverão levar em consideração, sempre que possível, a admissibilidade da condução de ações em escala regional.

Art. 7º O planejamento e os resultados obtidos pelos Centros serão consolidados em relatório anual, que complementará o monitoramento constante dos indicadores de desempenho de que trata a Portaria INPI/PR/CGDI nº 001/2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do relatório de que trata o caput, a CGDI implantará, no prazo de noventa dias, painel interativo destinado ao monitoramento das ações de que trata o presente Programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 04/03/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0573419** e o código CRC **B619A4BF**.